



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.482, DE 07 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a Campanha de Conscientização “Fevereiro Roxo e Laranja”, destinada à informação, à educação em saúde e à sensibilização da população acerca de doenças crônicas, degenerativas e hematológicas.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a Campanha de Conscientização “Fevereiro Roxo e Laranja”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de fevereiro, com a finalidade de promover ações de informação, conscientização, empatia e educação em saúde, voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acolhimento de pessoas acometidas por doenças crônicas, degenerativas e hematológicas.

Art. 2º A Campanha “Fevereiro Roxo e Laranja” tem por objetivos:

I – dar visibilidade às doenças crônicas e degenerativas abrangidas pelo Fevereiro Roxo, especialmente a fibromialgia, o lúpus e a doença de Alzheimer, destacando seus impactos físicos, emocionais e sociais;

II – alertar sobre a leucemia, no âmbito do Fevereiro Laranja, reforçando a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da doação de medula óssea como ato solidário capaz de salvar vidas;

III – estimular o respeito, a inclusão social e o acolhimento das pessoas diagnosticadas com essas doenças, bem como de seus familiares e cuidadores;

IV – incentivar a busca por orientação médica e o acesso às políticas públicas de saúde existentes no Município.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, durante o mês de fevereiro, ações educativas e informativas, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I – campanhas institucionais nos canais oficiais de comunicação do Município;
- II – palestras, seminários e rodas de conversa em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- III – divulgação de materiais educativos sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;
- IV – apoio a iniciativas de conscientização realizadas por entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, incluindo associações, entidades representativas, instituições de ensino, organizações não governamentais, conselhos, grupos de apoio, profissionais da saúde e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O símbolo da Campanha “Fevereiro Roxo e Laranja” será representado pelas cores roxa e laranja, que poderão ser utilizadas em materiais informativos, peças publicitárias, eventos e ações oficiais relacionadas à campanha.

Art. 6º Durante o mês de fevereiro, o Poder Executivo poderá promover a iluminação simbólica de prédios públicos e monumentos com as cores roxa e laranja, como forma de ampliar a visibilidade da campanha e sensibilizar a população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de maio de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO